

**IPRESA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SANTANA DO ARAGUAIA-PA**  
**CNPJ. 09.129.041/0001- 57**

**ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: N° 006/2025**  
**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO**

**OBJETO: Aquisição de veículo 0 km, para suprir as necessidades do IPRESA – Instituto de Previdência do Município de Santana do Araguaia-PA.**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTANA DO ARAGUAIA – PARÁ – IPRESA.**

## **1 RETROSPECTO**

Trata-se de fase interna de licitação em que o Instituto de Previdência – IPRESA, pretende a aquisição de veículo utilitário SUV, novo, zero km, , com cinco lugares, para suprir as necessidades do IPRESA, via Pregão Eletrônico.

O processo veio acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, , Orçamentos, Projeto Técnico, Parecer Contraladoria Interda e Minuta de Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração como prevê a Lei n.º 14.133/21.

É o relatório.

**IPRESA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SANTANA DO ARAGUAIA-PA**  
**CNPJ. 09.129.041/0001- 57**

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

### **2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI. 2 O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133/21 em dispensa e inexigibilidade.

Paralelamente, o art. 6º, inc. XLI 3, da Lei n.º. 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão. Além disso, o pregão deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei n.º. 14.133/2021).

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

### **2.2 O CASO CONCRETO**

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

#### **(a) Exigências Satisfeitas:**

**(i) Modalidade:** por tratar-se de aquisição de produto comum e que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o pregão é a modalidade adequada para a licitação pretendida, assim como a forma eletrônica para a disputa (art. 17, § 2º, da Lei n.º. 14.133/2021 4 );

**(ii) Critério de Julgamento:** menor preço por item (art. 82, § 1º, da Lei n.º. 14.133/2021).

**(iii) Documentos de Oficialização de Demanda:** o processo veio acompanhado de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, e do art. 18, inc. I e § 1º, todos da Lei n.º. 14.133/2021.

**IPRESA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SANTANA DO ARAGUAIA-PA**  
**CNPJ. 09.129.041/0001- 57**

**(iv) Minuta do Edital:** o edital atende às exigências prescritas no art. 4º e art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.

### **3 CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade da aquisição de veículo utilitário SUV, novo, zero km, , com cinco lugares, para suprir as necessidades do IPRESA, via pregão eletrônico.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Pará, além de observar as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santana do Araguaia/PA, 02 de junho de 2025.

**JOÃO ROBERTO LUZ SOARES JÚNIOR**  
**Assessor Jurídico do IPRESA**  
**OAB/PA nº 26.006**